



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 06 de janeiro de 2026

DECRETO

DECRETO N° 120/2025

DISPÕE SOBRE O
CANCELAMENTO DE
EMPENHOS INSCRITOS EM
RESTOS A PAGAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os arts. 67 a 70 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e o art. 359-F do Código Penal, introduzido pela Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, e

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui ato administrativo de natureza contábil, destinado à reserva de

dotação orçamentária para fazer face a despesa regularmente comprometida;

CONSIDERANDO a existência de expressivo montante de Restos a Pagar, especialmente não processados, inscritos em exercícios anteriores, sem a correspondente liquidação da despesa;

CONSIDERANDO que o art. 69 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe que, após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores, desde que atendidos os requisitos legais;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito**

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 06 de janeiro de 2026

prescrevem em 05 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 359-F do Código Penal, que tipifica como crime contra as finanças públicas a realização de despesa não autorizada por lei ou em desacordo com as normas orçamentárias e financeiras;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal autorizados a cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados, bem como os Restos a Pagar processados que não tenham sido reclamados pelos respectivos credores até 31 de dezembro de 2025, e aqueles alcançados pela prescrição quinquenal, nos termos do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Parágrafo único. Os fornecedores e prestadores de serviços que possuam créditos inscritos em Restos a Pagar processados deverão comprovar, até **31 de dezembro de 2025**, eventual interrupção do prazo

prescricional, sob pena de cancelamento definitivo do respectivo crédito.

Art. 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar de exercícios anteriores e que não tenham sido liquidadas **até 31 de dezembro de 2025** serão integralmente anuladas, observadas as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da legislação aplicável.

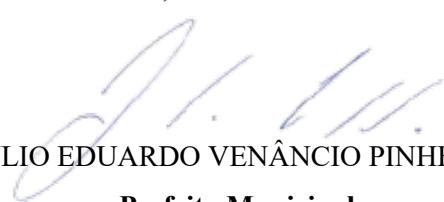
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

PIANCÓ/PB, 30 de dezembro de 2025


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Prefeito Municipal